



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20/0500-0003005-3**

**ANEXO II**

**Termo de referência para elaboração de proposta comercial**

**1. OBJETIVO**

Licitação pública para a concessão de uso de áreas (lotes) da Laguna dos Patos, Rio Grande do Sul, para a implantação de aerogeradores de energia elétrica (Parque eólico), conforme o presente Termo de Referência. A Concessão de Uso de Bem Público, à título oneroso, por parte do Concedente, se dará para geração de energia eólica, por meio de aerogeradores *offshore*, bem como sua operacionalização e manutenção, na Laguna dos Patos, Rio Grande do Sul, conforme definidos nos documentos que acompanham o processo administrativo pertinente.

A energia elétrica é um componente essencial ao desenvolvimento de qualquer economia, sendo relevante para a soberania de qualquer País. De outro lado, a proteção do meio ambiente é uma diretriz fundamental a qualquer política pública (v.g. art. 225 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988). Portanto, a compatibilização destas duas políticas públicas deságua na produção de energia limpa. Esse é o foco contemporâneo determinado pelas diretrizes nacionais e internacionais de proteção ao clima e ao meio ambiente, de modo que a promoção da eficiência energética por meio da geração eólica se mostra como interessante ferramenta para reduzir a emissão de poluentes e gases que causam efeito estufa e, conseqüentemente, para avançar na ampliação da matriz de geração da energia elétrica. Assim, a tendência é que o interesse pelo tema cresça cada vez mais, tanto no setor público, como no privado. Assim, a produção de energia elétrica pela modalidade eólica é uma evidência empírica do desenvolvimento sustentável.

O suprimento de parte dessa quantidade de energia por meio de fontes alternativas poderá trazer vantagens econômicas e ambientais que constituem objetivo dos Estudos, principalmente diante da grave crise financeira do país, em que o Estado brasileiro como um todo se vê obrigado a adotar soluções que visam ao aumento da geração, assim como, do ponto de vista ambiental, a promover soluções renováveis.

De outro lado, a geração de energia no Estado do Rio grande do Sul promove um incremento no desenvolvimento econômico muito promissor. E isso não é desprezível. Diante disso, busca-se com o presente procedimento a obtenção de estudos de modelagem técnica, econômico-financeira, ambiental e jurídica para a implantação de geração de energia eólica, por meio de aerogeradores *offshore*, bem como sua operação e manutenção, para a implementação de parques eólicos.

Não é demasiado acrescentar que o presente Termo de Referência também busca fornecer parâmetros para o desenvolvimento de soluções para produção no âmbito da geração distribuída a partir de uma fonte alternativa e,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20/0500-0003005-3**

preferencialmente, reduzir o custo do consumo da energia elétrica, podendo alcançar ganhos de eficiência por meio da geração de energia eólica.

## **2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

Esta contratação tem por objeto concessão de uso de áreas (lotes) da Laguna dos Patos, Rio Grande do Sul, para a implantação de aerogeradores de energia elétrica (Parque eólico), conforme o presente Termo de Referência. A Concessão de Uso de Bem Público, à título oneroso, por parte do Concedente, se dará para geração de energia eólica, por meio de aerogeradores *offshore*, bem como sua operacionalização e manutenção, na Laguna dos Patos, Rio Grande do Sul, conforme definidos nos documentos que acompanham o processo administrativo pertinente, especialmente seus anexos.

## **3. JUSTIFICATIVA**

A Laguna dos Patos possui é a maior laguna da América do Sul, com 265 quilômetros de comprimento, 60 quilômetros de largura (na sua quota máxima), 7 metros de profundidade, e uma superfície de 10.144km<sup>2</sup>. Estende-se na direção norte-nordeste-sul-sudoeste paralelamente ao Oceano Atlântico, do qual é separada por uma península. Possui uma profundidade média de 3 metros. Por isso, quase a totalidade da sua superfície pode ser objeto de navegação apenas por embarcações de pequeno porte. Assim, este termo de referência visa a instruir procedimento licitatório, com vista a oportunizar igualdade de participação a todas as empresas que tiverem interesse na utilização das áreas para a geração de energia por aerogeradores (energia eólica).

O Atlas eólico do Estado do Rio Grande do Sul (Disponível em: HYPERLINK

"[http://ww1.sema.rs.gov.br/upload/ATLAS\\_EOLICO\\_RS\\_parte\\_001.pdf](http://ww1.sema.rs.gov.br/upload/ATLAS_EOLICO_RS_parte_001.pdf)"

[http://ww1.sema.rs.gov.br/upload/ATLAS\\_EOLICO\\_RS\\_parte\\_001.pdf](http://ww1.sema.rs.gov.br/upload/ATLAS_EOLICO_RS_parte_001.pdf)) aponta que o local possui potencial para a geração de energia eólica. De outro lado, o bem público é pouco explorado ou utilizado, o que poderá garantir o fortalecimento da matriz energética do Estado do Rio Grande do Sul e do Brasil por energia renovável e limpa, além de contribuir para o desenvolvimento econômica da região.

## **4. GESTÃO**

Como atividade fim e precípua, à Concessionária será outorgada a Concessão de Uso Oneroso de Bem Público, a qual deverá ser explorada visando ao oferecimento contínuo e adequado à sociedade de uma infraestrutura atenta à vocação da produção de energia eólica e ao desenvolvimento energético do Estado do Rio Grande do Sul e do Brasil. Caberá à concessionária (1) prospectar os locais possíveis, eficientes e



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20/0500-0003005-3**

ambientalmente adequados para a produção da energia elétrica, bem como (2) operar e manter os aerogeradores instalados.

## **5. OPERAÇÃO**

A pesquisa, prospecção e operação dos aerogeradores compreende a coordenação e execução de todas as ações rotineiras e extraordinárias necessárias ao seu adequado funcionamento, visando à sua disponibilidade produção de energia elétrica, seja no Ambiente de Contratação Livre, seja no Ambiente de Contratação Regulada, observados os Critérios de Desempenho. A Área Objeto da Concessão será explorada pela Concessionária com liberdade para adotar as práticas comerciais que reputar convenientes, desde que não sejam incompatíveis com as finalidades da Área, conforme previsto neste instrumento e em seus Anexos.

## **6. BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS**

- 6.1 Desenvolvimento econômico da área;
- 6.2 Geração de energia renovável e limpa;
- 6.3 Aumento da matriz energética do País;
- 6.4 Transporte facilitado via Porto de Rio Grande, seguido do deslocamento por via hídrica até o destino, com redução de custos;
- 6.5 Geração de receita para ao Estado do Rio Grande do Sul, por conta da obtenção de proposta mais vantajosa à concessão das áreas; e,
- 6.6 Ausência de salinidade na maioria dos locais de instalação dos equipamentos;
- 6.7 Interessados fariam negociação com proprietário único, quanto aos imóveis para instalação do Parque eólico;
- 6.8 Dar exploração a áreas pouco adensadas;
- 6.9 Há baixa profundidade para instalação dos equipamentos *off shore*;
- 6.10 Há a presença de linhas de transmissão na parte oeste da Laguna;

## **7. DESCRIÇÃO DAS ÁREAS A SEREM CONCEDIDAS**

As áreas a serem concedidas estão descritas no Anexo I deste Edital.

## **8. PRAZO DE CONCESSÃO**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20/0500-0003005-3**

A Concessão de uso de bem público terá vigência máxima de 35 (trinta e cinco) anos, improrrogáveis, contados da data da assinatura do contrato, respeitando os termos resolutivos e os marcos temporais a seguir dispostos:

8.1 O prazo de vigência da concessão de que trata o presente edital será de 35 (trinta e cinco) anos, sem a possibilidade de prorrogação;

8.2 A CONCESSIONÁRIA possui prazo de 180 (cento e oitenta) dias para iniciar as pesquisas e prospecções das áreas (lotes) para instalação dos aerogeradores, a contar da assinatura do contrato;

8.3 Escoado o prazo previsto no item anterior, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar projeto ao CONCEDENTE, que terá prazo de 60 (sessenta) dias para aprovar ou não, o qual conterá os elementos dispostos no Termo de Referência constantes no Anexo II e no Projeto Base constante no Anexo III, ambos dispostos junto ao Edital.

8.4 O CONCEDENTE poderá liminar o número de aerogeradores e/ou sugerir modificações no projeto;

8.5 O CONCEDENTE poderá não aprovar o projeto apresentado, externando a pertinente justificativa, podendo o Contratado apresentar novo projeto na metade do prazo do item 8.2;

8.6 Aprovado o projeto, a CONCESSIONÁRIA será notificada da decisão, sendo que, a partir de então, possui prazo de até 4 (quatro) anos para obter todas as licenças, autorizações, alvarás etc., bem como para efetuar a prospecção;

8.7 Até o final do prazo fixado no item "8.6", deverá a CONCESSIONÁRIA informar ao CONCESSIONÁRIO onde pretende instalar aerogeradores no respectivo Lote concedido da Laguna dos Patos, sendo que a CONCESSIONÁRIA deverá informar ao CONCEDENTE os prazos para instalação e operação dos aerogeradores;

8.10 Após instalados os aerogeradores e os respectivos sistemas associados e, de posse da Licença de Operação, a CONCESSIONÁRIA possui prazo de 30 (trinta) dias para iniciar a operação;

8.11 A operação dar-se-á pelo restante do prazo máximo de duração do contrato.

8.12 A CONCESSIONÁRIA, a qualquer tempo, caso esteja apta legalmente a gerar energia elétrica, poderá antecipar os prazos da etapa de operação e prospecção, na forma regulada pelo edital.

Após a execução de cada etapa descrita nesta Cláusula, a CONCESSIONÁRIA deverá enviar ao CONCEDENTE, em até 5 (cinco) dias úteis contados do encerramento, relatório de conformidade, que contenha:

- a) Descrição das atividades realizadas;
- b) Detalhamento dos resultados alcançados;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 20/0500-0003005-3**

- c) Demonstração do cumprimento de metas e indicadores de desempenho;
- d) Descrição de obras de melhoria, atividades de manutenção preventiva e emergencial, eventuais períodos de interrupção das atividades e suas justificativas;
- e) Demais dados relevantes.

### **9. VALORES**

A concessão de uso de bem público ora proposta possui duas grandes etapas:

- (1) Uma fase de prospecção de efetividade, viabilidade de instalação dos aerogeradores, adicionada a eventual etapa de construção dos equipamentos;
- (2) Uma vez instalados os aerogeradores, passa-se à fase de geração de energia eólica.

Os lances serão ofertados por lote, podendo a mesma empresa formular lances para cada um deles e, eventualmente, sagrar-se vencedora em ambos. Serão desclassificadas as propostas cujos valores ofertados sejam inferiores ao valor total mínimo mensal por lote.